

REGIÃO AUTÓNOMA DA MADEIRA



JORNAL OFICIAL

Quinta-feira, 2 de Janeiro de 2003



Série

Número 1

Suplemento

Sumário

SECRETARIA REGIONAL DA EDUCAÇÃO
Despacho n.º 1/2003

SECRETARIA REGIONAL DA EDUCAÇÃO**Despacho n.º 1 /2003**

Pela Portaria n.º 108/2002, de 13 de Agosto, foram definidas as regras para atribuição de apoios financeiros pela Secretaria Regional de Educação às entidades particulares que desenvolvam a sua actividade ao nível dos estabelecimentos dos ensinos básico e secundário.

O cálculo do apoio financeiro ao investimento, em sede de contrato-programa, obtém-se a partir do número de alunos a abranger multiplicado por um valor de referência (VR) que traduz o custo da construção e apetrechamento de uma estrutura pública da mesma dimensão e com os mesmos objectivos e por um coeficiente (C) que nos ensinos básico e secundário é idêntico em todos os municípios dada a rede escolar existente.

Importa ainda, para o cálculo do apoio financeiro ao funcionamento, nos estabelecimentos com acordo de cooperação/contrato associação, fixar a segunda componente a qual irá fazer face a despesas correntes e de capital.

Atendendo a que estes valores são calculados anualmente impõe-se fazê-lo neste momento para o ano económico de 2003.

Nestes termos, ao abrigo dos números 8 e 10 da Portaria n.º 108/2002, de 13 de Agosto, determino:

- 1 - O valor referência para o ano escolar 2003/2004 a que se refere o n.º 8 da Portaria n.º 108/2002, de 13 de Agosto, é de 6210 euros, nos estabelecimentos do 1.º ciclo do ensino básico e 5692,50 euros nos

estabelecimentos dos 2.º e 3.º ciclos do ensino básico e ensino secundário.

- 2 - O coeficiente mencionado no n.º 8 da Portaria n.º 108/2002, de 13 de Agosto, é de 0,5 nos estabelecimentos dos ensinos básico e secundário.
- 2 - Para cálculo do apoio financeiro ao funcionamento nos estabelecimentos com acordo de cooperação/contrato de associação, a segunda componente a que se refere o n.º 10 da Portaria n.º 108/2002, de 13 de Agosto, é de 8 euros por aluno, nas escolas do 1.º ciclo do ensino básico; 10 euros por aluno, nas escolas do 1.º ciclo do ensino básico a funcionar a tempo inteiro, acrescido de 25 euros por aluno quando usufruam de refeição e 15 euros por aluno, nos estabelecimentos dos 2.º e 3.º ciclos do ensino básico e ensino secundário.
- 3 - Em casos especiais devidamente fundamentados de extrema necessidade social, nas escolas do 1.º ciclo do ensino básico ainda que não funcionem a tempo inteiro poderá ser decidida a atribuição de 25 euros por criança/aluno quando usufrua de refeição.
- 5 - O presente despacho entra imediatamente em vigor.

Funchal, 2 de Janeiro de 2003.

O SECRETÁRIO REGIONAL DA EDUCAÇÃO, Francisco José Vieira Fernandes

CORRESPONDÊNCIA

Toda a correspondência relativa a anúncios e a assinaturas do Jornal Oficial deve ser dirigida à Secretaria-Geral da Presidência do Governo Regional da Madeira.

PUBLICAÇÕES

Os preços por lauda ou por fracção de lauda de anúncio são os seguintes:

Uma lauda	€ 15,04 cada	€ 15,04;
Duas laudas	€ 16,47 cada	€ 32,94;
Três laudas	€ 27,06 cada	€ 81,18;
Quatro laudas	€ 28,84 cada	€ 115,36;
Cinco laudas	€ 29,92 cada	€ 149,60;
Seis ou mais laudas	€ 36,36 cada	€ 218,16.

A estes valores acresce o imposto devido.

EXEMPLAR

Números e Suplementos - Preço por página € 0,29

ASSINATURAS

	<u>Anual</u>	<u>Semestral</u>
Uma Série	€ 25,24	€ 12,69;
Duas Séries	€ 48,37	€ 24,28;
Três Séries	€ 58,61	€ 29,23;
Completa	€ 68,46	€ 34,23.

Aestes valores acrescem os portes de correio, (Portaria n.º 199/2002, de 10 de Dezembro) e o imposto devido.

EXECUÇÃO GRÁFICA

Departamento do Jornal Oficial

IMPRESSÃO

Departamento do Jornal Oficial

DEPÓSITO LEGAL

Número 181952/02

O Preço deste número: € 1,21 (IVA incluído)